

| Atividade                                        | Capital | TOTAL   |
|--------------------------------------------------|---------|---------|
| 03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas ... .. | 950.000 | 950.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.345, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, a fim de possibilitar a construção do Pavilhão I da Unidade de Recepção, no Tatuapé,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 77.221.000 (setenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

#### 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

##### 21.02 — Encargos Gerais do Estado

|                                                    |            |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|
| 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 77.221.000 |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|

Projeto

Capital TOTAL

|                                                |            |            |
|------------------------------------------------|------------|------------|
| 03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos ... .. | 77.221.000 | 77.221.000 |
|------------------------------------------------|------------|------------|

Reduz

#### 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

##### 99.99 — Reserva de Contingência

|                                          |            |  |
|------------------------------------------|------------|--|
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... .. | 77.221.000 |  |
|------------------------------------------|------------|--|

Atividade

Correntes TOTAL

|                                                  |            |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... .. | 77.221.000 | 77.221.000 |
|--------------------------------------------------|------------|------------|

Artigo 2.º — Fica a suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 77.221.000 (setenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros) à Secretaria da Promoção Social com a inclusão do Projeto 15.81.483.1.045 — Projetos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, na U.O.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

#### 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

##### 11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

|                                                    |            |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|
| 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 77.221.000 |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|

Projeto

Capital TOTAL

|                                                                                      |            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 15.81.483.1.045 — Projetos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM ... .. | 77.221.000 | 77.221.000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|

Reduz

#### 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

##### 21.02 — Encargos Gerais do Estado

|                                                    |            |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|
| 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 77.221.000 |  |
|----------------------------------------------------|------------|--|

Projeto

Capital TOTAL

|                                                |            |            |
|------------------------------------------------|------------|------------|
| 03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos ... .. | 77.221.000 | 77.221.000 |
|------------------------------------------------|------------|------------|

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

#### ANEXO I

Suplementa

#### 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### 11.45 — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM

|                  |            |
|------------------|------------|
| TOTAL ... ..     | 77.221.000 |
| 3.ª Quota ... .. | 11.000.000 |
| 4.ª Quota ... .. | 66.221.000 |

Reduz

#### 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 99.99 — Reserva de Contingência

|                  |            |
|------------------|------------|
| TOTAL ... ..     | 77.221.000 |
| 4.ª Quota ... .. | 77.221.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.346, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Segundo Tribunal de Alçada Civil, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Segundo Tribunal de Alçada Civil um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

#### 22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

##### 22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil

Suplementa

|                                                     |           |  |
|-----------------------------------------------------|-----------|--|
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. | 3.000.000 |  |
|-----------------------------------------------------|-----------|--|

Reduz

|                                             |           |  |
|---------------------------------------------|-----------|--|
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 2.956.163 |  |
|---------------------------------------------|-----------|--|

|                                                    |        |  |
|----------------------------------------------------|--------|--|
| 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. | 43.837 |  |
|----------------------------------------------------|--------|--|

|              |           |  |
|--------------|-----------|--|
| TOTAL ... .. | 3.000.000 |  |
|--------------|-----------|--|

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática — 02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.347, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos a fim de possibilitar o atendimento de despesas contratuais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 124.104.000 (cento e vinte e quatro milhões, cento e quatro mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

#### 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

##### 25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

|                                             |             |  |
|---------------------------------------------|-------------|--|
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 124.104.000 |  |
|---------------------------------------------|-------------|--|

|           |           |       |
|-----------|-----------|-------|
| Atividade | Correntes | TOTAL |
|-----------|-----------|-------|

|                                                                      |             |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 03.59.020.2.002 — Coord. e Asses. Técnico Planej. Metropolit. ... .. | 124.104.000 | 124.104.000 |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|

Reduz

#### 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

##### 99.99 — Reserva de Contingência

|                                          |             |  |
|------------------------------------------|-------------|--|
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... .. | 124.104.000 |  |
|------------------------------------------|-------------|--|

Atividade

|                                                  |             |  |
|--------------------------------------------------|-------------|--|
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... .. | 124.104.000 |  |
|--------------------------------------------------|-------------|--|

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

#### ANEXO I

Suplementa

#### 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

|                  |             |
|------------------|-------------|
| TOTAL ... ..     | 124.104.000 |
| 3.ª Quota ... .. | 90.000.000  |
| 4.ª Quota ... .. | 34.104.000  |

Reduz

#### 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 99.99 — Reserva de Contingência

|                  |             |
|------------------|-------------|
| TOTAL ... ..     | 124.104.000 |
| 4.ª Quota ... .. | 124.104.000 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.